



PROJETO DE LEI Nº 71, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Aprovado em 1º votação
por unanimidade.

Sala de Sessões, 13/09/2021



**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER
EMERGENCIAL E POR TEMPO
DETERMINADO, DE 02 (DOIS) PROFESSORES
DE ANOS INICIAIS COM CARGA HORÁRIA DE
22 (VINTE E DUAS) HORAS SEMANAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 02 (dois) Professores de Anos Iniciais com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais.

§ 1º. Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta destes profissionais à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º. As contratações previstas neste artigo terão vigência pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período sucessivamente, no caso de continuidade da necessidade prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º. As contratações mencionadas nos termos do § 2º poderão ser rescindidas antes do término dos prazos previstos, por deliberação do contratante.

§ 4º. As contratações emergenciais de que tratam o "caput" deste artigo ficam condicionadas ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constituem em títulos para cômputo de pontos em Concurso Público.

Art. 2º. As contratações de que tratam a presente Lei obedecerão a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2020, já realizado pelo Poder Executivo e em vigor.

Art. 3º. Havendo desistência dos candidatos selecionados, serão contratados em seus lugares os candidatos cujas classificações tiverem sido imediatamente inferiores ao dos desistentes.

Art. 4º. Os contratos temporários de que tratam esta Lei serão regidos, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado pela Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991 e demais legislações aplicáveis aos cargos.

Art. 5º. As contratações autorizadas por meio desta Lei terão carga horária, atribuições e serviços a serem desempenhados de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 1.633 de 28 de junho de 2016.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica

Art. 6º. Os Contratos Administrativos a serem firmados serão extintos sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se os contratados praticarem qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização das contratações.

Parágrafo Único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 71, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 02 (DOIS) PROFESSORES DE ANOS INICIAIS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA
SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa autorizar a contratação, em caráter emergencial e por tempo determinado, de 02 (dois) Professores de Anos Iniciais.

As contratações são necessárias, tendo em vista a recente necessidade de separar turmas dos anos iniciais para adequação às orientações de espaçamento entre os alunos, previstas nos últimos protocolos de segurança.

Como referido pelo Diretor da Escola, somente com a separação das referidas turmas e realocação dos educandos nas suas novas salas de aula será possível possibilitar o retorno presencial de todos os estudantes a nossa instituição.

Outrossim, uma professora, por motivos particulares, estará abrindo mão de sua convocação a partir do dia 31 desse mês, então as contratações se fazem necessárias também para suprir a referida lacuna.

As contratações visam, ademais, desafogar setores que hoje estão sobrecarregados, pois como já referido em outros projetos, atualmente existem dois vice-diretores acumulando as funções de professores regentes nas turmas.

Importante informar que as contratações obedecerão a ordem de classificação do Concurso Público realizado no Município, possibilitando o prosseguimento aos serviços prestados pela Instituição, serviços estes que são indispensáveis para nossa comunidade por se tratar de direito indisponível do cidadão.

Conforme já relatado anteriormente, reitero que a aprovação deste Projeto de Lei é imprescindível para promover a continuidade do serviço público essencial e as funções desempenhadas por estes profissionais são de extrema relevância ao sistema de ensino municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica

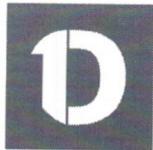
Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em **regime de urgência**, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, 27 de agosto de 2021.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 324A-46F1-53B2-101A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 27/08/2021 16:12:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/324A-46F1-53B2-101A>



Memorando 1.702/2021

Responder apenas via 1Doc

Prefeitura Municipal de
Nova Esperança
do Sul
"Onde seu tempo é valorizado"

Benhur B. SMEC-EMSJ

Para

SMEC - Secretari...

CC

AJ - Assessoria Jurídica

SMEC - Secretaria de Educação e Cultura

4 setores envolvidos

SMEC-EMSJ

SMEC

AJ

GP

25/08/2021 19:44

Contratação de Professor

Boa tarde!

Solicito providências para elaboração de um Projeto de Lei que autorize a contratação de (01) um professor com carga horária de 22 horas semanais para os anos iniciais, obedecendo a listagem do último Concurso Público. Tal solicitação ocorre porque houve a recente necessidade de separar turmas dos anos iniciais para que pudéssemos nos adequar às mais recentes orientações de espaçamento entre os alunos previstas nos últimos protocolos de segurança. Enfatizo que somente com a separação das referidas turmas e realocação dos educandos nas suas novas salas de aula foi possível à Escola Municipal São José possibilitar o retorno presencial de todos os estudantes a nossa instituição.

At.te

Benhur Brasil
Diretor de Escola

Quem já visualizou?

6 pessoas

Visto 28 vezes

Despacho 1-

1.702/2021

26/08/2021 08:36

(Respondido)

Benhur B. SMEC-EMSJ

SMEC - Secretari...

CC

Bom dia!

Retifico o pedido anterior de um (01) professor tendo em vista a necessidade atual de mais dois (02) profissionais para os Anos Iniciais. Tal solicitação ocorre porque além da divisão das turmas conforme especificado anteriormente, a professora Caren Friggi Manzoni, por motivos particulares, estará abrindo mão de sua convocação a partir do dia 31 desse mês.

At.te

Benhur Brasil
Diretor de Escola



Quem já visualizou?

6 pessoas

26/08/2021 09:10:56

Maria Aparecida Girardon Fabero **SMEC** assinou digitalmente **Memorando 1- 1.702/2021** com o certificado **MARIA APARECIDA GIRARDON FABERO CPF 356.XXX.XXX-15** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 2-**1.702/2021**

26/08/2021 09:11

(Encaminhado)

Maria F. **SMEC****GP - Gabinete do...**

CC

Maria Aparecida Girardon Fabero*Secretaria Municipal de Educação e Cultura**Portaria 004/21*

Quem já visualizou?

6 pessoas

Despacho 3-**1.702/2021**

26/08/2021 09:20

(Respondido)

Ivori J. **GP****AJ - Assessoria ...**

CC

Bom dia Leonir, encaminho para confecção de um projeto de lei autorizando a referida contratação.

Ivori Antonio Guasso Junior*Prefeito*

Quem já visualizou?

6 pessoas

26/08/2021 11:38:47

Maria Aparecida Girardon Fabero **SMEC** arquivou.

30/08/2021 15:17:11

Ivori Antônio Guasso Júnior **GP** arquivou.

Prefeitura de Nova Esperança do Sul - Rua Marques de Tamandaré, 1470 - CEP 97770-000 - Fone(55)3250-1150 e 3250-1060 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 30/08/2021 16:58:12 por Eveline Fabero Fontoura - Diretora do Departamento de Projetos

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

